



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.

Termo de Ajustamento de Gestão 3

Termo de Ajustamento de Gestão, que entre si celebram o Tribunal de Contas do Estado de Goiás e a Agência Goiana de Transportes e Obras, tendo como interveniente a Secretaria de Gestão e Planejamento, a Secretaria da Fazenda e a Controladoria Geral do Estado, com o objetivo de pactuar a execução e conclusão das obras civis de responsabilidade da AGETOP

O Tribunal de Contas do Estado de Goiás, neste ato representado por seu Presidente, Conselheiro Edson José Ferrari, e pelo Conselheiro responsável pela pasta da AGETOP no biênio 2011/2012, Celmar Rech, e a Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP, neste ato representado por seu Presidente, Jayme Eduardo Rincón, tendo em vista o que consta do Processo nº 201200047000280, em especial o Despacho nº 0748 GCCR/2012, fls. TCE 40/48, e o Acórdão nº 1540/2012, fls. TCE 057/058, RESOLVEM celebrar o presente instrumento, com fulcro artigo 110-A, da Lei nº 16.168/2007, alterada pela Lei nº 17.260/11, com interveniência da Secretaria de Gestão e Planejamento, da Secretaria da Fazenda e a da Controladoria Geral do Estado, representados respectivamente pelos Srs. Giuseppe Vecci, Simão Cirineu Dias e José Carlos Siqueira, consoante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão tem por objeto a definição do cronograma de execução e conclusão das obras civis de responsabilidade da AGETOP, constantes do Anexo, parte integrante deste Termo, a fim de garantir as suas execuções integrais.

Por seu Presidente

Por seu

Por seu



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS OBRAS

As obras civis, objeto do presente Termo, deverão ser executadas durante os exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016, conforme cronograma de execução e de desembolso orçamentário-financeiro apresentado pela AGETOP, devidamente atestado pela Secretaria da Fazenda e pela Secretaria de Gestão e Planejamento, nos termos do Anexo deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - A AGETOP deverá observar as normas vigentes, em especial o disposto na Lei nº 8.666/93 e na Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Segundo - Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do objeto deste instrumento deverão ser garantidos por meio suficientes dotações orçamentárias.

Parágrafo Terceiro - Caso os recursos financeiros utilizados para a execução das obras sejam advindos de Convênios, Termos de Cooperação ou qualquer outro instrumento e os seus respectivos prazos de vigência tiverem expirando, necessária a formalização de seus aditamentos a fim de prorrogá-los até o término das correspondentes obras.

Parágrafo Quarto - No caso das obras rescindidas ou em fase de rescisão, em que não haverá a sua conclusão, à AGETOP cabe identificar e apurar a responsabilidade dos agentes públicos bem como eventual dano ao erário, por meio de Processo Administrativo devidamente formalizado.

101/2000

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO

O presente Termo de Ajustamento de Gestão será acompanhado pelo Conselheiro Relator do Processo nº 201200047000280, Celmar Rech, que poderá solicitar informações periódicas e determinar a realização de diligências a fim de apurar o cumprimento das metas pactuadas na Cláusula Segunda deste instrumento, com o apoio das unidades técnicas deste Tribunal, principalmente das Divisões de Fiscalização de Engenharia.

Parágrafo Primeiro - Sem prejuízo de eventuais fiscalizações nas obras objeto deste TAG, fica desde já estabelecido que as inspeções nas



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.

referidas obras serão realizadas em janeiro dos exercícios de 2014, 2015, 2016 e 2017 pelas mencionadas Unidades Técnicas desta Corte, para que os relatórios emitidos por elas possam ser analisados pelos Conselheiros Relatores das Contas Anuais dos Governadores dos exercícios de 2013, 2014, 2015 e 2016 no momento da elaboração dos respectivos pareceres prévios.

Parágrafo Segundo - Para fins de cumprimento do parágrafo anterior, as Divisões de Fiscalização de Engenharia deverão encaminhar ao Conselheiro Relator do presente TAG os mencionados Relatórios de Inspeção, tão logo conclua a sua elaboração.

Parágrafo Terceiro - As obras, objeto deste instrumento, deverão ser devidamente cadastradas no Sistema GEO-Obras - TCE/GO, nos termos da Resolução nº 002/2012, desta Corte, para conhecimento e acompanhamento pelas Unidades Técnicas competentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA APRECIÇÃO DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO

O Conselheiro Relator deste Instrumento deverá, ao término do prazo de vigência deste Termo, com base nos Relatórios de Inspeção elaborados pelas Divisões de Fiscalização de Engenharia, submeter os autos do Termo de Ajustamento de Gestão ao Tribunal Pleno para:

I - declarar cumpridos os cronogramas de execução das obras pactuadas e promover o arquivamento deste instrumento, ou;

II - promover a rescisão deste Termo de Ajustamento de Gestão, caso verifique o descumprimento injustificado dos prazos pactuados na Cláusula Segunda do presente instrumento e nos cronogramas de execução das obras Anexo a este Termo, caso em que caberá a aplicação de multa ao representante legal da AGETOP, nos termos do artigo 112, inciso II, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Goiás, cuja graduação ocorrerá em virtude do maior ou menor cumprimento deste instrumento.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente Termo de Ajustamento de Gestão, nos termos do Inciso II desta Cláusula,



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.

considerar-se-á findo o período para a execução das obras objeto deste TAG, passando a se exigir desde logo dos gestores, estatais a sua execução integral.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ocorrer a rescisão do presente Termo em razão de insuficiência dotação orçamentária e financeira, devidamente atestada nos autos pelos gestores, o Conselheiro Relator deste instrumento comunicará ao Conselheiro Relator do respectivo órgão que deu causa ao seu descumprimento para apreciação no momento do julgamento das respectivas contas anuais.

Parágrafo Terceiro - A deliberação do Tribunal Pleno prevista nesta cláusula será imediatamente comunicada ao Conselheiro Relator das Contas Anuais do Estado do exercício em que ocorrer o término da vigência deste instrumento para fins da emissão do respectivo Parecer Prévio.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

Verificada a ocorrência de eventual situação excepcional que impacte de modo extremo a arrecadação de receita, será permitido à AGETOP apresentar proposta de alteração no cronograma de execução das obras consignadas na Cláusula Segunda do presente instrumento, desde que esteja acompanhada da justificativa pormenorizada dos motivos da alteração e mediante termo aditivo a este instrumento.

Parágrafo Primeiro - Em qualquer caso, a proposta de alteração não poderá importar em prorrogação do período de cumprimento do ajustamento por prazo superior a um ano.

Parágrafo Segundo - A proposta de alteração do presente instrumento, se admitida pelo Conselheiro Relator, será submetida à aprovação e homologação do Tribunal Pleno.

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato é de 50 (cinquenta) meses, contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Cláusula Quinta e seus parágrafos.



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

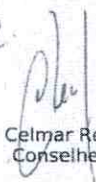
Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente termo, em duas vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das duas testemunhas abaixo nomeadas, que também o assinam.

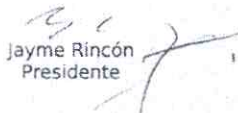
GOIÂNIA-GO, 14 de Dezembro de 2012.


Edson José Ferrari
Presidente

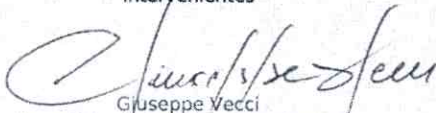
Pelo TCE-GO



Celmar Rech
Conselheiro

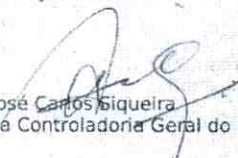
Pela AGETOP:


Jayme Rincón
Presidente


Intervenientes

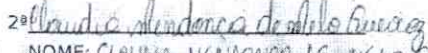

Giuseppe Vecci
Secretário de Gestão e Planejamento


Simão Cirineu Dias
Secretário da Fazenda


José Carlos Biqueira
Secretário de Controladoria Geral do Estado

TESTEMUNHAS:

1ª 
NOME: Marcos Antônio Borges
CPF: 309.349.741-82

2ª 
NOME: CLÁUDIA MENDONÇA DE MELO QUEIROZ
CPF: 993.224.851-87



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.



TAG - 3 - ANEXO



RELAÇÃO DAS OBRAS A SEREM EXECUTADAS

1 - SEDUC

1.1 - Convênio II/04 - Prorrogação da vigência e ajuste de valores

MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	PROC	VALOR DA OBRA	CRONOGRAMA EXECUÇÃO			
				2013	2014	2015	2016
Aparecida de Goiânia	Conclusão da Construção Escola Padrão Século XXI - Setor Pontal Sul	4399/08	1.150.200,00	575.100,00	575.100,00		
Rio Verde	Conclusão da Construção Escola Padrão Século XXI - Bairro Dom Miguel	11014/12	1.080.100,00	540.050,00	540.050,00		
TOTAL			2.230.300,00	1.115.150,00	1.115.150,00	0,00	0,00



1.2 - Convênio I/06 - Prorrogação da vigência e ajuste de valores

MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	PROC	VALOR DA OBRA	CRONOGRAMA EXECUÇÃO			
				2013	2014	2015	2016
Surui Alegre	Conclusão da Reforma C. E. Pe Nestor Arzola		371.860,00	371.860,00			
Caçu	Reforma / Ampliação E. E. Dr. Pedro Ludovico	13189/06	390.210,00	390.210,00			
Guapó	Conclusão da Construção Escola - Assentamento Canudos		1.069.040,00	534.520,00	534.520,00		
Quirinópolis	Reforma / Ampliação C. E. Onório P. Vieira	3897/01	320.400,00	320.400,00			
Unaçu	Conclusão da Reforma / Ampliação C. E. Bernardo Sayão	10657/04	1.520.000,00	760.000,00	760.000,00		
TOTAL			3.671.510,00	2.376.990,00	1.294.520,00	0,00	0,00

1.3 - Termo de Cooperação a ser firmado

MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	PROC	VALOR DA OBRA	CRONOGRAMA EXECUÇÃO			
				2013	2014	2015	2016
Itumbiana	Conclusão da Reforma C. E. Polivalente Dr. Meneses Jr	1820/12	698.990,00	349.495,00	349.495,00		
Jataí	Conclusão da Reforma C. E. Nestório Ribeiro		448.720,00	224.360,00	224.360,00		
Santa Helena	Conclusão da Reforma C. E. Vital Oliveira	20102/12	676.980,00	338.490,00	338.490,00		
São Domingos	Conclusão da Construção Escola - Povoado São Vicente		441.590,00	220.695,00	220.695,00		
TOTAL			2.268.080,00	1.133.040,00	1.133.040,00	0,00	0,00

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the page, including a stamp that reads "Eng. Luiz Antônio de Paula" and "Diretor Geral de Planejamento".



Diário Eletrônico de Contas

Tribunal de Contas do Estado de Goiás



Criado pela Lei nº 17.260, de 26 de janeiro de 2011

Goiânia, terça-feira, 15 de janeiro de 2013 - Ano - II - Número 2.



TAG - 3 - ANEXO

RELAÇÃO DAS OBRAS A SEREM EXECUTADAS



2- UEG

MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	PROC	VALOR DA OBRA	CRONOGRAMA EXECUÇÃO			
				2013	2014	2015	2016
Crixás	Conclusão da Construção UEG	5350/12	1.485.200,00	742.600,00	742.600,00		
Goiânia	Construção UEG - Região Noroeste	9303/05	2.350.600,00	587.650,00	587.650,00	587.650,00	587.650,00
Trindade	Continuação da Conclusão UEG	5725/12	1.298.890,00	432.897,00	432.897,00	432.898,00	
TOTAL			5.134.490,00	1.763.147,00	1.763.147,00	1.020.548,00	0,00



3- Secretaria de Segurança Pública

MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	PROC	VALOR DA OBRA	CRONOGRAMA EXECUÇÃO			
				2013	2014	2015	2016
Jaraguá	Conclusão Cadeia Pública - 12 celas	7157/01	1.595.250,00	531.750,00	531.750,00	531.750,00	
TOTAL			1.595.250,00	531.750,00	531.750,00	531.750,00	0,00

4- Obras Diversas

MUNICÍPIO	DESCRIÇÃO	PROC	VALOR DA OBRA	CRONOGRAMA EXECUÇÃO			
				2013	2014	2015	2016
Bela Vista	Conclusão Ginásio de Esportes Compacto	4684/11	522.900,00	261.450,00	261.450,00		
Bonópolis	Conclusão Ginásio de Esportes Compacto		560.600,00	280.300,00	280.300,00		
Gemeira	Conclusão Ginásio de Esportes Compacto	9912/08	684.200,00	342.100,00	342.100,00		
Goiânia	Conclusão Ginásio de Esportes 800 lugares - Setor Cidade Jardim	5044/03	136.950,00	136.950,00			
Porteirão	Conclusão Construção Terminal Rodoviário	20101/12	714.780,00	357.390,00	357.390,00		
Porteirão	Construção Ginásio de Esportes Compacto	4619/01	923.040,00	461.520,00	461.520,00		
Trombas	Conclusão Construção Ginásio de Esportes Compacto		756.040,00	383.020,00	383.020,00		
Vila Propício	Conclusão Construção Ginásio de Esportes Compacto	5125/11	758.250,00	379.130,00	379.130,00		
TOTAL			5.066.770,00	2.601.860,00	2.484.910,00	0,00	0,00

TOTAL GERAL- ITENS 1.1, 1.2, 1.3, 2, 3, 4	19.964.400,00	9.621.937,00	8.302.617,00	1.552.296,00	587.650,00		
--	----------------------	---------------------	---------------------	---------------------	-------------------	--	--

Eng.º Luiz Antônio
Diretor de Engenharia